Projeto de Lei Complementar nº 79 /2020

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão de pensão especial, mensal e vitalícia aos dependentes de servidores(as) públicos(as) estaduais que, em razão de suas atribuições, foram obstados a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas da Covid-19 e dá outras providências.(SEI 3309.0100/20-0)

Art. 1º Institui, no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul, a concessão de Pensão Especial, mensal e vitalícia aos dependentes de servidores(as) públicos(as) estaduais que, em razão de suas atribuições, foram obstados(as) a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas da Covid-19 (novo coronavírus).

Parágrafo Único – A Pensão Especial devida aos dependentes de servidores(as) públicos(as) estaduais civis ou militares que, em razão de suas atribuições, foram obstados(as) a aderir ao isolamento social ou ao regime de teletrabalho e que vieram a falecer vítimas da Covid-19 será equivalente à remuneração do cargo e vitalícia para cônjuges ou companheiros.

Art. 2º A presente Lei Complementar retroage para beneficiar os dependentes dos(as) servidores(as) já falecidos(as) nas circunstâncias nela previstas, desde a edição do Decreto Estadual nº 55.128, de 19 de março de 2020, que declarou o estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Rio Grande do Sul, para fins de prevenção e de enfrentamento à epidemia causada pela COVID-19 (novo Coronavírus).

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, sendo fixada a sua vigência, para efeitos de concessão de novas Pensões Especiais, até 31 de dezembro de 2020.

Sala das Sessões,

Deputado(a) Luiz Fernando Mainardi

6388441C 31/08/2021 07:26:38 Página 1 de 1